



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.491, DE 09 DE OUTUBRO DE 1.991

" Regula a publicidade no Município pa
ra fins que menciona ".

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de
Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E
ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Nenhum cartaz, placa, anúncio, letreiros e
qualquer outro meio de publicidade no Município poderá ser exposto à vista do
público quando transmitem ou representam cena de sexo explícito ou pronográfi
ca.

Artigo 2º - Além da exigência disposta no artigo anteri
or, os responsáveis por peça teatral, filmes ou quaisquer representações ou es
petáculos deverão afixar em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do lo
cal de exibição, informação sobre a faixa etária a que não se recomendem a me
nores.

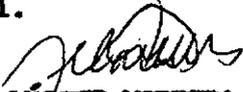
Artigo 3º - Ao infrator será imposta multa de acordo com
regulamento próprio, sempre duplicada na reincidência, além de outras penas
definidas em leis superiores.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 09 de outubro de 1.991.


CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cru
zeiro, em 09 de outubro de 1.991.


WALTER MOREIRA
Escriturário